



**LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,** Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
02	Assistente Social	30h	R\$ 1.936,62
20	Assistente Administrativo	40h	R\$ 1.302,00
10	Auxiliar Administrativo	40h	R\$ 1.302,00
22	Técnico de Enfermagem	40h	R\$ 1.302,00
10	Auxiliar de Enfermagem	40h	R\$ 1.302,00
06	Auxiliar de Consultório	40h	R\$ 1.302,00
18	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R\$ 1.302,00
13	Vigia	40h	R\$ 1.302,00
10	Motorista - AB	40h	R\$ 1.302,00
03	Técnico de Radiologia	30h	R\$ 1.302,00
05	Auxiliar de Laboratório	40h	R\$ 1.302,00



03	Técnico de Laboratório	40h	R\$ 1.302,00
07	Farmacêutico / Bioquímico	40h	R\$ 1.936,62
12	Enfermeiro	30h	R\$ 1.936,62
02	Biomédico	40h	R\$ 1.936,62
05	Odontólogo	40h	R\$ 1.936,62
09	Psicólogo	30h	R\$ 1.936,62
05	Médico	30h	R\$ 5.002,94
01	Médico Psiquiatra	20h	R\$ 2.501,47
02	Médico Ortopedista	20h	R\$ 2.501,47
01	Médico Ginecologista	30h	R\$ 5.002,94
01	Médico Urologista	20h	R\$ 2.501,47
01	Médico Oftalmologista	20h	R\$ 2.501,47
01	Médico Pneumologista	20h	R\$ 2.501,47
03	Fonoaudiólogo	30h	R\$ 1.936,62
06	Nutricionista	30h	R\$ 1.936,62
20	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.667,65
12	Agente de Endemias	40h	R\$ 1.667,65
06	Fiscal de Vigilância Sanitária	40h	R\$ 1.302,00
05	Fiscal de Zoonoses	40h	R\$ 1.302,00
05	Fisioterapeuta	30h	R\$ 1.936,62

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos das Leis Municipais nº 809/2012 e Lei nº 933/2019.

**Art. 3º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

**I** – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;



**II** – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

**III** – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

**Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

**I** – término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

**III** – por iniciativa do contratado;

**Art. 5º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

**Art. 7º.** Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**